



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.956, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a realização dos eventos de “Pré-Carnaval” e “Carnaval” que ocorrerá no período de 01/02/2020 a 21/02/2020 no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O “Carnaval 2020”, evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** No período de 01/02/2020 a 21/02/2020, haverá o “Pré-Carnaval 2020”, e de 22/02/2020 a 25/02/2020 haverá em Lagoa Santa o evento “Carnaval 2020”, situado na Avenida Getúlio Vargas, esquina com Rua Manoel de Paula, Orla da Lagoa - Lagoa Santa/MG, e na Rua Guilhermina Pereira de Freitas, até a quadra da Lapinha - Lagoa Santa/MG.

**Parágrafo único.** Os espaços onde ocorrerão os eventos serão delimitados como **Área de Segurança**, e estão compreendidos nos seguintes limites:

**I - POLO I:** Na extensão da Avenida Getúlio Vargas, entre a Rua Santos Boschi e Rua Cel. Benjamin Pinto Alves.

**II - POLO II:** Na Rua Guilhermina Pereira de Freitas, esquina com Rua da Lagoa, até a Quadra da Lapinha, em toda a sua área.

**Art. 3º** Para garantir a segurança do público, fica proibido durante o evento e nos locais constantes no art. 2º deste Decreto:

**I** - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

**II** - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), “bastão de selfie”, objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, facas;

**III** - O uso de equipamentos de som cujo nível sonoro produzido em ambiente externo seja acima de 60 (sessenta) decibéis e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente.

**Art. 4º** Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto e num raio de 300 metros de distância dos locais do evento, no período de 22/02/2020 a 25/02/2020.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** Os servidores municipais que prestarem serviços durante os eventos de “Pré-Carnaval 2020” e “Carnaval 2020” serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

**Art. 6º** Ao servidor que prestar serviços durante o “Pré-Carnaval 2020” e/ou “Carnaval 2020” poderá ser concedida retribuição pecuniária pela prestação dos serviços.

**§ 1º** A retribuição pecuniária de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

**I** - A cada 08 (oito) horas trabalhadas será concedida retribuição pecuniária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

**II** - O valor da retribuição pecuniária poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

**§ 2º** Para que o servidor tenha direito a receber a retribuição pecuniária, deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** - Computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória em planilhas disponibilizadas nos locais do evento ou registrar devidamente sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto), em local previamente definido pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

**II** - A concessão da retribuição pecuniária referente à participação no evento será efetivada no mês subsequente ao mês de realização deste, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

**§ 3º** O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão não terá o direito a retribuição pecuniária prevista neste artigo.

**§ 4º** A retribuição pecuniária não é cumulativa, sendo meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso sendo de caráter exclusivamente indenizatório.

**§ 5º** A retribuição pecuniária não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de férias e décimo terceiro salário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de janeiro de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

2